



LEI Nº. 2.275, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PATRICK CORRÊA, Prefeito de Imaruí, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a descaracterizar a finalidade do estabelecimento "Antigo prédio da Escola Infantil Praia Vermelha" e conceder a particular através de licitação, pelo período de 10 (dez) anos, o uso gratuito deste bem municipal assim caracterizado: Área de 676m² (seiscentos e setenta e seis metros quadrados) com benfeitorias, sendo o Imóvel matriculado sob o nº. 2.150, do Livro nº. 2, Folha 1, Registro de Imóveis da Comarca de Imaruí, situado na localidade de Praia Vermelha, neste município de Imaruí/SC.

§ 1º Destina-se o imóvel objeto contido no *caput* para uso empresarial/social.

Art. 2º A Concessão de Uso de que trata esta Lei não poderá ocorrer pra atividades de cunho lucrativos e não poderá ser renovada, devendo ao final do período ocorrer nova licitação.

Art. 3º Ocorrendo reversão antecipada ou ao término da concessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam a integrar o patrimônio do Município, sem direito de indenização à concessionária, face à gratuidade da concessão.

Art. 4º Os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à consecução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, serão de responsabilidade da concessionária.

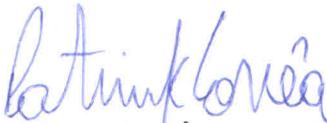
Art. 5º A concessionária, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

- I – transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta concessão de uso;
- II – oferecer o imóvel ou suas benfeitorias como garantia de obrigação; e
- III – desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 6º O Município será representado no ato da concessão de uso pelo Prefeito Municipal ou por quem for legalmente constituído.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imaruí, 11 de março de 2022.


PATRICK CORRÊA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.